



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

OF. Nº 246 / 2017/GSA-CE

Fortaleza, 25 de Janeiro de 2017.

Ilmo(a) Sr(a)
SOLANGE DOS SANTOS SILVA LOPES
Quixadá/CE

Assunto: Processo Nº 0028229/2015

Prezado(a) Senhor(a),

É com grata satisfação que encaminhamos à V.Sa., o seu documento de "Outorga do Direito de Uso da Água Federal", sob o n.º 126/2017, fundamentado pelo processo administrativo nº 0028229/2015.

Nesta oportunidade, queremos parabenizá-lo pela distinta ação de gozo dos seus direitos de usuário da água, exercido através do seu ato de outorga.

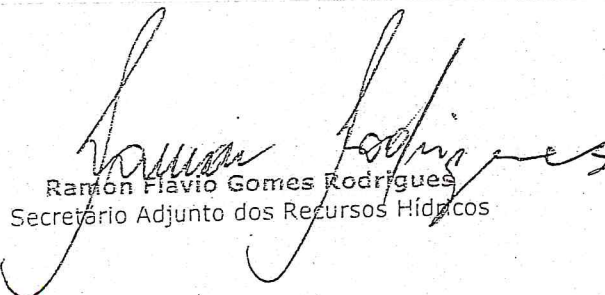
Esta iniciativa, se procedida ao nível de todos os usuários, permitirá ao Estado o conhecimento das reais demandas d'água na bacia hidrográfica, sendo este o subsídio necessário ao desenvolvimento da política de racionalização do uso dos recursos hídricos existentes, na busca de um eficiente manejo dos mesmos.

A outorga que você está recebendo tem validade de 04 anos - (25 de janeiro de 2017 a 25 de janeiro de 2021), mas a quantidade de água que estará disponível para seu(s) uso(s) será estabelecida anualmente, por ocasião dos Seminários de Operação de Reservatórios nas Bacias Hidrográficas, cujo novo volume será informado oportunamente.

Outrossim, orientamos, que a sua outorga deverá ser renovado sistematicamente com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantindo assim, o seu direito de acesso à água.

Ao ensejo externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ramon Flavio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA FEDERAL Nº 126/2017

CNARH: 23.0.0089967/38

PORTARIA Nº 173/2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 0028229/2015, outorga o DIREITO DE USO DA ÁGUA FEDERAL, ao SOLANGE DOS SANTOS SILVA LOPES, CPF/CNPJ 776.872.273-20 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

- 1 - Denominação da fonte: Açude Pedras Brancas
- 2 - Capacidade da fonte: Atualmente o referido manancial, encontra-se com 17,89% de sua capacidade, ou seja, 79.252.700,00m³, sendo uma capacidade total de 443.000.000,00m³
- 3 - Bacia: Banabuiú
- 4 - Município: Quixadá
- 5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:
Latitude: 9434375N Longitude: 513438E

II - ELEMENTOS DA OUTORGAO

- 1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (25 de janeiro de 2017 a 25 de janeiro de 2021)
- 2 - Local de uso: Sítio Serrote do Jorge
- 3 - Volume outorgado: 16.011,84m³/ano
- 4 - Vazão outorgada: 4,14l/s
- 5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 6 horas/ dia
- 6 - Finalidade do uso da água: Irrigação de 0,50ha de capim elefante e 0,50ha de cana de açúcar, ambos por aspersão convencional

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.
- 4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 6 - Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água.
- 7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
- 8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

Ramon Mávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos